



CAMARA MUNICIPAL DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.448, de 28/05/1981

-Altera as leis municipais nºs 1.177 e 1.429-
e dá outras providências-.

O Presidente da Câmara Municipal de Leme,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu,
nos termos do artigo 30, § 5º, do Decreto-Lei Complementar
nº 9, de 31 de dezembro de 1969, promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º- O Artigo 2º da Lei municipal 1.429,
de 17 de outubro de 1980, que alterou dispositivos da Lei
municipal 1.177, de 16 de outubro de 1973, passa a ter a se-
guinte redação:-

"Artigo 2º- Para atendimento ao público, ficarão
obrigatoriamente de plantão, 2 (dois) estabelecimentos farma-
cêuticos em horário compreendido entre:- das 12 (doze) às 21
(vinte e uma) horas do sábado e das 8 (oito) às 20 (vinte)
horas do domingo, dia seguinte, de acordo com escala elabora-
da pelo Executivo."

ARTIGO 2º- A letra "c" do inciso IV, do artigo
178, da Lei municipal 1.177, de 16 de outubro de 1973, nesta
incluída pela Lei 1.429, de 17 de outubro de 1980, passa a
ter a seguinte redação:-

"c - As farmácias que estiverem fechadas, deve -
rão, obrigatoriamente, ter afixado em local visível à popula-
ção, um painel indicando as farmácias com os respectivos en-
dereços que se encontram de plantão"

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Leme, em 28 de maio de 1981.

SIDNEY VALENTIM DOZZI TEZZA.
Presidente da Câmara Municipal.